



# Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

## LEI Nº 981, DE 09 DE JULHO DE 2024

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamentos de débitos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) conforme a seguir:

Nº DE PARCELAS
COTA ÚNICA (À VISTA) OU EM 10 PARCELAS

**Art.2º** - A regulamentação da presente lei será realizada pelo Poder Executivo.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo condicionado ao cumprimento das metas fiscais e da disponibilidade de atos compensatórios para que não enseje renúncia de receita.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Alto Rio Doce/MG, 09 de julho de 2024.

  
**MARCO ANTÔNIO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG